



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 179, de 14 de dezembro de 2023

Isenta de taxas a expedição de segunda via de documentos a vítimas de catástrofe natural.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas para expedição de segunda via de documentos e certidões todos os cidadãos residentes no âmbito do Estado do Tocantins cujas moradias tenham sido afetadas por acidentes ou eventos da natureza.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei é condicionada a decretação de estado de emergência ou calamidade pelo Poder Público do local onde ocorreu a catástrofe.

Art. 3º O prazo para obter o direito à isenção de que trata esta Lei é de 60 (sessenta) dias a contar do levantamento do estado de emergência ou calamidade, e abrange os seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade – RG;
- II – Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- III – Certificado de Registro de Veículo;
- IV – Certidão de Nascimento;
- V – Certidão de Casamento; e
- VI – Certidão de Registro de Imóveis.

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, localizadas na parte inferior direita do documento, abaixo da lista de documentos.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária